



Secretaria da Educação

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

1. DADOS GERAIS

1.1 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

1.2 **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (**LEITE EM PÓ INTEGRAL, FEIJÃO CARIOQUINHA, FARINHA DE TAPIOCA, FARINHA DE MANDIOCA E AIPIM PROCESSADO CONGELADO**), ofertado por produtores da AGRICULTURA FAMILIAR, destinados à Rede Municipal de Ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA e AEE.

1.3 **PROCESSO nº:** 55536/2023

1.4 **DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDA:** 06/07/2022 às 09h30min

2. PROPONENTES PARTICIPANTES:

1. **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA** – CNPJ nº 05.047.086/0001-21 – O representante, Sr. Nelson Gonçalves Claro, munido de instrumento de Procuração, entregou os envelopes 1 e 2 bem como amostras e documentos técnicos e se ausentou da sessão às 09h40min.

2. **COOPERATIVA DE JOVENS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR** – CNPJ nº 13.743.010/0001-69, representada pelo Sr. Rafael Santos Borges, portador do RG nº 082.378.266-2 SSP/BA, através de Procuração;

3. **COOPERATIVA AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SUL DA BAHIA** – COOPADESBA – CNPJ nº 28.716.605/0002-83, representada pelo Sr. Alan Frank Bitencourt Santo, portador do RG nº 05.688.898-86 SSP/BA, através de Procuração;

4. **COOPERATIVA DE TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA** – CNPJ nº 10.568.281/0001-37, representada pelo Sr. Rodrigo Fernando Teles, portador do RG nº 3.849.578 SSP/SC, através de Termo de Credenciamento;

5. **FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA – UNICAFES** – CNPJ nº 40.381.037/0001-21, representada pelo Sr. Marco Antônio Silva de Novais, portador da CNH nº 2 02412230559, através de Termo de Credenciamento;

6. **CENTRAL DE COOPERATIVAS DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA - ARCO SERTÃO CENTRAL**, CNPJ nº 15.303.517/0001-27, representada pela Sra. Tamires Gonçalves Damaceno, portadora da CNH nº 05580821310, através de Procuração;

7. **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS EM AGRICULTURA FAMILIAR DA JUREMA DOS MILAGRES – COOPRAJ** – CNPJ nº 23.650.525/0001-78, representada pela Sra. Maria de Fátima Reis Pinheiro, portadora da CNH nº 02821041608, através de Procuração;

8. **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CONQUISTA – COPACON** – CNPJ 73.368.086/0001-83 – ENVIU OS ENVELOPES 01 e 02 VIA SEDEX OV 601 557 202 BR.

9. **COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO EXTREMO OESTE – COOPEROESTE** – ENCAMINHOU OS ENVELOPES 01 E 02 ATRAVÉS PROTOCOLO.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS E PROJETOS DE VENDA.

3.1 Em sessão pública do dia 06 de julho de 2023 às 09h30min, na sala de reunião, a Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, juntamente com o técnico da CAE/SMED, Sr. Normando Mota dos Santos procedeu a abertura da sessão pública da presente Chamada Pública para recebimento dos Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação e Envelopes nº 02 – Propostas de Preços e Projetos de Venda.

3.1.1 Observou-se que apesar da ampla publicidade da presente Chamada Pública nos meios de comunicação, Diário Oficial do Município – DOM, Diário Oficial da União – DOU, Jornal Correio da Bahia, bem como junto à SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA – SEAGRI DO ESTADO DA BAHIA, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE e divulgação em mural da recepção da SMED, apenas 09 (nove) proponentes apresentaram os envelopes 01 e 02.

3.1.2 Após constatada a conformidade dos documentos de credenciamento dos participantes com as exigências do item 09 do Ato Convocatório, os documentos foram passados para rubrica dos proponentes presentes à sessão, bem como dos membros da comissão.

3.2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na sessão pública acima referenciada passou-se à abertura dos Envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos proponentes participantes acima referenciados, passando-se em seguida os documentos para análise e rubrica dos proponentes participantes.

Após análise e rubrica dos documentos pelos proponentes presentes, não ocorreram registros por parte destes.

Posteriormente a uma análise inicial da Comissão juntamente com o técnico da CAE nos documentos de habilitação, procedeu-se à suspensão da sessão para análise mais apurada, devido à grande quantidade de documentos.

4. DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS/DAS DILIGÊNCIAS/DA ANÁLISE DA CAE

Os autos foram encaminhados ao setor técnico competente, CAE/SMED, em 10/07/2023, conforme fls. 992-993, para fins de análise e emissão de parecer técnico acerca da documentação apresentada pelos proponentes.

Em resposta, a Coordenadora da CAE retornou os autos solicitando a realização de diligências juntos aos proponentes, COOPERATIVA DE TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA, COOPERATIVA AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SUL DA BAHIA – COOPADESBA, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA, COOPERATIVA DE JOVENS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR, devido à ausência de alguns documentos, conforme fls. 994.

Posteriormente, a COPEL, amparada pela legislação vigente e nos termos do item 11.2 do Ato Convocatório, com vistas à instrução dos autos da presente chamada, procedeu às diligências junto aos proponentes acima referenciados, solicitando o envio dos documentos faltantes, exigidos no item **11.1.1.1 “C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”** do Ato Convocatório, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, tendo sido encaminhados no prazo previsto, conforme fls. 996-1040 dos autos.

Assim, em 13/07/2023, conforme fls. 1041, os autos retornaram para a CAE para fins de conhecimento das diligências realizadas e emissão de parecer técnico acerca da documentação de habilitação, retornando nessa mesma data, informando o que segue, conforme fls. 1042:

“A CAE informa que, após análise da documentação apresentada na primeira sessão da Camada Pública 001/2023, bem como as encaminhadas nas diligências, se encontram HABILITADAS TECNICAMENTE as seguintes Cooperativas:

1. COOPERATIVA AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SUL DA BAHIA – COOPADESBA;
2. CENTRAL DE COOPERATIVAS DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA - ARCO SERTÃO CENTRAL;
3. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CONQUISTA – COPACON;
4. COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA;

5. COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS EM AGRICULTURA FAMILIAR DA JUREMA DOS MILAGRES – COOPRAJ;
6. FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA – UNICAFES;
7. COOPERATIVA DE JOVENS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR
8. COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO EXTREMO OESTE – COOPEROESTE.

A COOPERATIVA DE TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA foi DESABILITADA TECNICAMENTE, haja vista não ter apresentado o Alvará de Saúde (sanitário)”.

EMILIA CARLA LIMA COELHO
COORDENADOR II
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

5. DO RETORNO DOS AUTOS À CAE/DAS NOVAS DILIGÊNCIAS

Em, 18/07/2023 os autos retornaram a pedido da CAE/SMED (fls. 1043), sendo devolvido à COPEL nessa mesma data, com o seguinte pronunciamento, conforme fls. 1044:

“Em revisão aos autos, verificou-se que a COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO EXTREMO OESTE – COOPEROESTE não apresentou o Alvará de Funcionamento. Ademais, o Alvará de Saúde (Sanitário) entregue na habilitação não corresponde à Cooperativa, haja vista tratar-se da KONKRETA INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10.612.905/0003-38.

Igualmente, COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CONQUISTA – COPACON apresentou Alvará de Saúde (Sanitário) divergente, sendo no nome da empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS C.A.D LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.807.807/0001-10.

Dessa forma, é imprescindível a realização de diligência para que as Cooperativas supramencionadas, apresentem os documentos solicitados em suas respectivas razões sociais”.

EMILIA CARLA LIMA COELHO
COORDENADOR II
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Diante disso, a COPEL, amparada pelo item 11.2 do edital e pela legislação vigente, com vistas à instrução dos autos, procedeu à realização de novas diligências junto aos proponentes **COOPERATIVA**

REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO EXTREMO OESTE – COOPEROESTE e COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CONQUISTA – COPACON, solicitando que estes apresentassem no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, os documentos faltantes, exigidos no item **11.1.1.1 “C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”** do Ato Convocatório.

Em respostas às diligências realizadas, os proponentes encaminharam documentação, a qual foi enviada através dos autos para o setor técnico competente, CAE/SMED, para fins de conhecimento das diligências realizadas e de parecer técnico acerca dos documentos de habilitação com emissão de parecer.

As diligências realizadas, bem como os documentos enviados pelos proponentes diligenciados encontram-se acostados às fls. 1045-1065 dos autos.

Em resposta, a Coordenadora da CAE enviou parecer, o qual encontra-se acostado às fls. 1067 dos autos, com o seguinte pronunciamento:

Após análise da documentação apresentada na diligência, a CAE informa que a COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO EXTREMO OESTE – COOPEROESTE encontra-se DESABILITA TECNICAMENTE, haja vista não ter apresentado o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. Destaca-se que a Cooperativa em questão apresentou o Título de Registro do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), documento que substitui o Alvará de Saúde (Sanitário), no caso de indústrias de produtos de origem animal.

A COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CONQUISTA – COPACON encontra-se DESABILITA TECNICAMENTE, uma vez que não apresentou o próprio ALVARÁ DE SAÚDE (SANITÁRIO).

EMILIA CARLA LIMA COELHO
COORDENADOR II
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

6. DA ANÁLISE DA COPEL

Em análise aos documentos de habilitação de todos os proponentes participantes, a Comissão constatou o cumprimento dos requisitos editalícios à habilitação, relativos ao item 11 do Ato Convocatório, com exceção dos proponentes **COOPERATIVA DE TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA, COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO EXTREMO OESTE – COOPEROESTE e COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CONQUISTA – COPACON**, os quais não cumpriram na íntegra as exigências do item 11 do Ato Convocatório, mesmo após ter sido diligenciados, conforme Pareceres da CAE/SMED.

7. DA DECISÃO DA COPEL

7.1 Por fim, diante de tudo o quanto exposto no presente relatório e com base no parecer do setor técnico competente, CAE/SMED, o Presidente e demais membros da COPEL decidiram:

7.1.1 Declarar **“HABILITADOS”** os proponentes **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA, COOPERATIVA DE JOVENS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR,**



Secretaria da Educação

COOPERATIVA AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SUL DA BAHIA – COOPADESBA, FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA – UNICAFES, CENTRAL DE COOPERATIVAS DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA - ARCO SERTÃO CENTRAL, COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS EM AGRICULTURA FAMILIAR DA JUREMA DOS MILAGRES – COOPRAJ, por terem cumprido a todas as exigências quanto aos documentos de habilitação solicitados no Instrumento Convocatório.

7.1.2 Declarar **“INABILITADOS”** os proponentes a seguir, por não terem cumprido a todas as exigências do Ato Convocatório quanto aos documentos de habilitação, conforme segue:

7.1.2.1 **COOPERATIVA DE TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA** – Não apresentou o Alvará de Saúde (sanitário) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária, descumprindo o item 11.1.1.1, “C.1” do Ato Convocatório;

7.1.2.2 **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CONQUISTA – COPACON** - Não apresentou o Alvará de Saúde (sanitário) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária, descumprindo o item 11.1.1.1, “C.1” do Ato Convocatório;

7.1.2.3 **COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO EXTREMO OESTE – COOPEROESTE** - Não apresentou o Alvará de Funcionamento da proponente, emitido pelo órgão competente, descumprindo o item 11.1.1.1, “C.2” do Ato Convocatório

7.1.3 Disponibilizar o presente Relatório de Julgamento de Habilitação no endereço eletrônico www.compras.salvador.ba.gov.br para conhecimento de todos os participantes;

7.1.4 Encaminhar para divulgação nos meios de comunicação, o Resultado do Julgamento de Habilitação, concedendo o prazo recursal de acordo com o item 18 do Ato Convocatório e nos termos do disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como divulgando a data para a sessão pública de abertura dos ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS E PROJETOS DE VENDA, a ser realizada no dia **08/08/2023 às 09h30m**, caso não haja interposição de recurso dentro do prazo concedido.

Em, 27 de julho de 2023.

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL
Portaria nº 056/2023

Albino Gonçalves dos Santos Filho
PRESIDENTE INTERINO

Jussara Couto Moraes
MEMBRO

Williana Moraes da Silva
MEMBRO

Iana Brito Melo
MEMBRO